**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.597 - PA (2018/0294907-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA LAURITA VAZ** |
| AGRAVANTE | : | JOSIEL DA SILVA MARQUES |
| ADVOGADOS | : | DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO<br>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. QUANTIDADE DE DROGA. QUINHENTOS E CINQUENTA GRAMAS DE MACONHA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

2. O Tribunal de origem manteve apenas a valoração negativa da circunstância preponderante referente à quantidade de droga, nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006. De fato, no caso, trata-se da apreensão de 550g (quinhentos e cinquenta gramas) de maconha, o que é suficiente para justificar a majoração da pena-base empreendida pela Corte estadual, pois tal fundamento – quantidade excessiva de droga – não foi utilizado em nenhuma outra fase da dosimetria da pena, sendo descabida a alegação de *bis in idem.*

3. Agravo regimental desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora